

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 318, DE 7 DE JUNHO DE 1950

Institui uma pensão especial à viúva do extinto jornalista Paulo Eleutério Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a pensão especial, anual, de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), à D. Celina de Lima Cavalcante Alvares da Silva e aos menores Paulo José, Luiz Felipe e Ana Amélia, viúva e filhos do jornalista Paulo Eleutério Filho, morto no cumprimento do dever.

Parágrafo único. A pensão a que se refere esta lei reverterá em benefício dos filhos, caso a viúva beneficiária convole novas núpcias, e vigorará pelo tempo em que permanecerem em menoridade.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será paga aos beneficiários, no Departamento de Finanças do Estado, em quantias mensais de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º Fica aberto, no vigente orçamento, o crédito especial de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução do disposto na presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor, a começar do mês de maio corrente; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 7 de junho de 1950

ANTÔNIO TEIXEIRA GUEIROS

Governador do Estado Armando de Sousa Corrêa  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 14/06/1950